

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5384 DE 01 DE JULHO DE 2019

Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder à doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP.

Art. 2º A alienação por doação será efetivada em favor das entidades assistenciais do município declaradas de interesse público e mediante a aprovação do Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro.

§ 1º A doação que trata o caput deste artigo será recebida por uma única entidade devidamente inscrita no Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro e escolhida por este, através de deliberação a qual ficará obrigada a alienar ou leiloar os referidos bens móveis inservíveis, podendo descontar todas as despesas efetuadas para realização do ato da venda ou do leilão.

§ 2º A renda líquida com a venda do material doado será revertida integralmente para todas as entidades cadastradas no Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro, o qual designará por segmento, antes da efetivação da venda ou leilão e através da deliberação, o percentual a que cada entidade terá direito a receber da renda líquida obtida pela venda ou leilão dos bens inservíveis e sucatas.

§ 3º A entidade escolhida ficará responsável pela arrecadação e repasse da renda líquida obtida às entidades assistenciais, observado o percentual deliberado, através de depósito em conta bancária ou cheque nominal às entidades, devendo estas prestar contas de acordo com os critérios adotados pelo respectivo conselho.

Art. 3º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso, o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

II - antieconômico, o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável, o bem para o qual não existe no mercado peça de reposição para conserto e que, consequentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;

IV - inservível, o bem considerado ocioso cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portando, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado; é o bem que já não tem a possibilidade de conserto e/ou é um equivalente obsoleto.

Art. 4º A declaração de inservibilidade será realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º O Setor de Patrimônio terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder à:

- I - averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;
- II - elaboração de relatório dos bens conclusivo quanto à destinação dos bens;
- III - afixação da relação dos bens a serem alienados no mural da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

§ 2º Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado ao prefeito para análise e aprovação.

§ 3º Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo prefeito, será procedida a venda, por leilão, lavrando-se o respectivo termo.

§ 4º Do termo de venda constará a especificação do bem, o valor e a data da sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante.

Art. 5º A relação de bens inservíveis faz parte integrante do Anexo Único desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 01 de julho de 2019

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Prefeitura a 01 de julho de 2019

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

Relação de Veículos Desativados

N. Ordem	Quantidade	N. Frota	Descrição	Placa	Ano
1	1	232	Pas/Ônibus MN/M. Benz 0355	BFY4158	1974/1987
2	1	306	Pas/Ônibus MB/M. Benz	BFY4135	1988/1988
3	1	369	Car/Caminhão M. Benz/L K 1614	CEW3945	1990/1991
4	1	342	Pas/Pas/Microônibus Imp/V.WEurovan	BFY4189	1997/1998
5	1	259	Car/Caminhonete/Car. aberta/Ford/ Courier 1.6 L	BKB3923	2000/2000
6	1	267	Pas/Automóvel/V.W/Gol CL	CZA7994	1991/1991
7	1	381-A	VW/Santana	DBA 4098	2002/2003

Sucatas Diversas

DESCRIÇÃO DO ITEM
010 Lixeiras de ferro
002 Arquivos de aço
030 Armários de aço
010 Prateleiras de aço
012 Poltronas hospitalares
010 Mesas
035 Cadeiras fixas
030 Cadeiras giratórias
006 Longarinas
010 Camas hospitalares
003 Macas hospitalares
004 Bebedouros d'água
002 Fogões velhos
001 Freezer
001 Geladeira
002 Ares-condicionados
001 Carcaça de Kombi (sinistro)
150 Carteiras escolares
150 Cadeiras escolares

“Deus Seja Louvado”